

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 222 / 2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÃO DE PASTO PARA O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar área com pasto para o recolhimento de animais que porventura se encontrarem soltos pelas vias públicas.

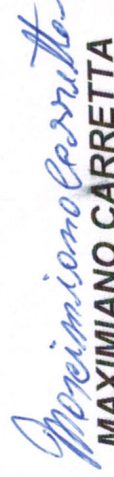
Parágrafo Único: O imóvel acima descrito é de propriedade do Sr. João Ciro e o valor mensal da locação é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - Os débitos da locação serão pagos mensalmente ao proprietário, mediante assinatura do recibo.

Art. 4º - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 28 de fevereiro de 2003.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal